



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 31º)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2019

A Prefeitura Municipal de Angatuba, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui a expectativa de celebrar termo de fomento com a organização da sociedade civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba, com o objetivo de exercer a continuidade da parceria de mútua cooperação na execução de serviços de atendimento na área da Assistência Social a Pessoa com Deficiência, proporcionando-lhe Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada às crianças, jovens e adultos e suas famílias.

Com os objetivos de desenvolver serviços, programas e projetos visando à convivência, a estimulação, o resgate a habilitação e reabilitação dos usuários através das ações que buscam defesa e garantia de direitos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, é notória a importância da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba.

O objeto proposto trata-se da execução de elemento fundamental, designado como direito constitucional, de ampla importância social e de aplicação singular, visto que a proponente caracteriza-se como a única apta a prestar os serviços propostos, com instalações, condições materiais e capacidade técnica condizente a execução das atividades elencadas em plano de trabalho e possuidora das devidas licenças e alvarás de funcionamento, conforme documentação pertinente apresentada.

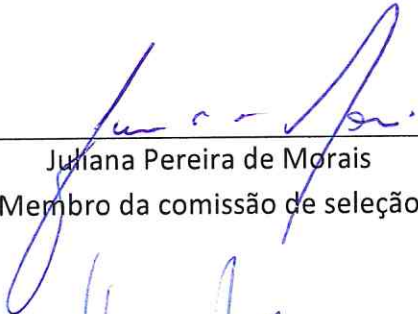
Considerando a necessidade dos serviços especializados às pessoas com deficiência de forma integral e integrada, ressaltando a impossibilidade, por hora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e mantendo a continuidade da parceria, por conseguinte, da qualidade e da amplitude dos serviços prestados, compreende-se que a parceria proposta caracteriza-se como essencial para o município.

Ressalta-se ainda, a reciprocidade de interesse das partes na realização do objeto, conforme alinhamento de fatores econômicos e sociais que caracterizam a viabilidade da parceria e o desenvolvimento das atividades propostas.




Assim, pelas razões acima expostas e conforme parecer técnico efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e devidamente homologada pela presente comissão e parecer jurídico efetuado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Município de Angatuba torna pública a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba, com fundamento no disposto no art. 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Angatuba, 16 de Janeiro de 2019.



---

Juliana Pereira de Moraes  
Membro da comissão de seleção



---

Maria Regina Pereira  
Membro da comissão de seleção



---

Silvia Fernandes Ruivo Fioriano  
Membro da comissão de seleção